



ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* é uma associação indígena sem fins econômicos, fundado em 08 de janeiro de 2020 e registrado sob o nº 59.835 no Livro A n. 1109 de 29 de dezembro de 2020, sem vinculação político-partidário nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Manaus, estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado e regido por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVO.

Art. 2º - Constituem finalidades do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial o aporte de recursos para promoção da autodeterminação, valorização cultural, sustentabilidade e protagonismo dos povos indígenas da Amazônia brasileira na gestão autônoma de seus territórios e recursos naturais, especialmente facilitando o acesso a recursos para estes povos, comunidades e organizações indígenas, podendo adotar, dentre outras iniciativas, as seguintes ações:

- I. Aportar recursos para promover e operacionalizar o acesso dos povos indígenas a ações de proteção, monitoramento e conservação territorial e o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas amazônicos;
- II. Aportar recursos para promover a autodeterminação dos povos indígenas nos processos de etno desenvolvimento, proteção e gestão de seus territórios e de seus recursos naturais, bem como dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade;
- III. Aportar recursos para promover a conservação da sociobiodiversidade existente nos territórios indígenas por meio da ampliação do acesso a políticas públicas;
- IV. Aportar recursos para promover a mobilização comunitária e o fortalecimento organizacional e institucional dos povos e organizações indígenas da Amazônia, visando melhorar sua incidência política nas instâncias que tratam de seus direitos e interesses;
- V. Aportar recursos para promover programas de formação profissional, intercâmbio, capacitação e pesquisas nas áreas de educação socioambiental e política para os povos indígenas;
- VI. Aportar recursos para o fomento do uso sustentável de recursos naturais nas atividades produtivas e econômicas e de valorização cultural dos povos indígenas;

vP

- VII. Aportar recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos dos territórios dos povos indígenas, especialmente aqueles desenvolvidos por organizações indígenas locais;
- VIII. Aportar recursos para proteção das condições de vida e saúde dos povos indígenas, podendo para isto desenvolver ações de assistência social e educacional, e apoiar iniciativas de resposta emergencial;
- IX. Manter cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;

Parágrafo Primeiro – O *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* irá apoiar os projetos dos diversos povos, comunidades e organizações indígenas da Amazônia brasileira através de processos públicos transparentes.

Parágrafo Segundo - A seleção será conduzida pela Diretoria Executiva contando com apoio do Grupo de trabalho formados pelos conselheiros/as e de Comissão de Seleção independente.

Parágrafo Terceiro – Facultativamente, apoiar as organizações indígenas de outras regiões do Brasil e/ou países, mediante parcerias a partir da indicação das mesmas para receber recursos de doadores.

Parágrafo Quarto - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

Parágrafo Quinto – O *PODÁALI – FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* para o cumprimento de suas políticas institucionais utilizará das normas próprias da instituição como seu estatuto social, regimento interno, manual administrativo, financeiro e outros. Atuará de forma dialogada com as normas internas dos povos indígenas, com respeito aos seus protocolos e costumes comunitários, sejam orais ou escritos, desde que não sejam contrárias às normas internas do Podáali e às normas legais brasileiras.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL.

Art. 3º – O quadro social do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* é composto por lideranças indígenas de 9 (nove) Estados da Amazônia brasileira, especificamente, Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins; pela Coordenação de Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e União de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira (UMIAB) eleitos na Assembleia Geral de fundação.

Parágrafo Primeiro – Os associados efetivos do Podáali são os associados fundadores, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os associados/as não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º – São direitos de associados/as frequentar a sede da instituição, tomar conhecimento sobre o patrimônio, recursos, projetos e trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Deliberativo; participar das reuniões da Assembleia geral, com poder de voz e voto.

Art. 5º – São deveres de associados/as participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA*; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam atingidos.

Art. 6º – Serão desligados da associação os associados que infringirem gravemente o presente estatuto, atentarem contra os direitos humanos ou praticarem atos em desacordo com os objetivos do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA*.

Art. 7º – Compete à Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante propostas de 3 (três) associados, deliberar sobre a exclusão dos associados.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, o associado deverá ser notificado com pelo menos 30 dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA DO PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Art. 8º – O *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* será administrado de forma autônoma pelos seguintes órgãos de governança:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Orientador
- V. Diretoria Executiva

vP

Parágrafo Primeiro – Os (as) associados/as, integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Orientador não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas contribuições, funções ou atividades atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os(as) integrantes da Diretoria Executiva, em razão de sua atuação efetiva na gestão executiva do Fundo, serão remunerados e seus vencimentos devem estar de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os(as) diretores e conselheiros (as) deverão zelar pelo nome e fiel cumprimento dos objetivos do Fundo. O descumprimento do presente Estatuto ou a prática de atos contrários aos objetivos do Fundo ensejará sua exclusão, a ser decidida pela maioria absoluta (2/3) da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os membros dos órgãos de governança não podem ser representados por Procuração por suas atuações serem personalíssimas, salvo, no caso do inciso V, parágrafo terceiro, do art. 15º.

Art. 9º – A Assembleia Geral é órgão máximo do PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, dela participando todos os associados efetivos.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. O relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Eleger ou indicar e dar posse ao Conselho Deliberativo titulares e suplentes;
- III. Destituir o Conselho Deliberativo titulares e suplentes;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal titulares e suplentes;
- V. Decidir sobre a admissão de novos associados;
- VI. Julgar a proposta de exclusão de associados;
- VII. Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação;
- VIII. Decidir sobre os assuntos de sua competência, alteração do presente estatuto e dissolução de acordo com as regras do Código Civil e de Processo Civil, bem como a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio de carta, e-mail ou mídia social privada e realizar-se-ão ordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo a cada quatro anos e extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e por convocação no mínimo de metade (1/2) da diretoria.

DL

vP

Art. 10º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, com exceção das deliberações sobre a exclusão de associados/as, conforme determina este estatuto.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* e será composto por 11 lideranças indígenas titulares e 11 suplentes, em um total de 22 Conselheiros, a partir da representação de 9 (nove) Estados amazônicos, a saber: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, com um mandato de 4 anos, podendo ser renovado por mais 4 anos, após processo de avaliação da Assembleia Geral; e das organizações COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira) e UMIAB (União de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira), conforme seus respectivos mandatos institucionais.

Parágrafo Primeiro – A primeira composição do Conselho Deliberativo é indicada na Assembleia de fundação realizada em 8 de janeiro de 2020, na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros titulares e suplentes dos 09 estados amazônicos serão eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A COIAB será representada pelo seu Coordenador (a) Geral e a suplência pelo Vice Coordenador (a).

Parágrafo Quarto - A UMIAB indicará seus representantes titular e suplente que serão referendados na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo (a) Coordenador (a) da COIAB, com atribuição de convocar e conduzir as reuniões do Conselho Deliberativo. Na sua ausência e impedimento, o suplente assumirá a função de Presidente em caso de vacância.

Parágrafo Sexto – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de sua Presidência, do representante Legal do Fundo, ou de requisição assinada por maioria simples (50% + 1) de integrantes do Conselho Deliberativo, convocado com 15 dias de antecedência, através de comunicação escrita, com quórum mínimo de 6 conselheiros/as.

Parágrafo Sétimo – As reuniões do conselho Deliberativo devem iniciar e deliberar com quórum mínimo de maioria simples (50% mais 1) de seus conselheiros/as presentes.

Art. 12º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Estabelecer as diretrizes e planos estratégicos que orientarão o trabalho do Fundo;

vP



- II. Definir as políticas de captação e investimentos de recursos do Fundo;
- III. Apoiar as atividades de captação de recursos para o cumprimento dos objetivos institucionais do Fundo;
- IV. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como agências bilaterais e multilaterais;
- V. Indicar e dar posse ao Conselho Fiscal;
- VI. Indicar, dar posse e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Orientador;
- VII. Nomear e destituir o(a) representante legal;
- VIII. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual do Fundo;
- IX. Aprovar as prestações de contas, os balanços e os relatórios anuais de atividades;
- X. Aprovar o resultado da seleção de beneficiários do Fundo;
- XI. Aprovar novas parcerias e lançamento de editais;
- XII. Deliberar sobre o patrimônio do Fundo;
- XIII. Regulamentar as atividades de seus membros de acordo com este Estatuto;
- XIV. Aprovar a proposta de criação de estruturas, de nível intermediário: gerências, coordenações, departamentos e outras formas sugeridas pela Diretoria;



Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Fiscal devem iniciar com a presença de 3 (três) integrantes e deliberar por maioria absoluta devendo as reuniões serem presenciais.

Parágrafo Segundo: Reunir-se duas vezes por ano a partir de convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Terceiro – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre a prestação de contas, movimentação financeira, patrimonial e remeter ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral do Fundo;
- II. Emitir parecer sobre alienação e aquisição de bem imóvel;
- III. Manifestar sobre a contratação de auditoria financeira externa;
- IV. Avaliar e dar parecer sobre a atuação e desempenho dos diretores executivos nas funções determinadas e remeter ao Conselho Deliberativo;

ok

vP



V. Avaliar e dar parecer sobre os planos institucionais anuais;

Art. 14º - O Conselho Orientador será composto por até 10 (dez) integrantes indicados pelo Conselho Deliberativo, e será composto por parceiros, doadores, e apoiadores do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA*, com um mandato de 4 anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Conselho Orientador contribuir para os fins estratégicos do Fundo enquanto órgão consultivo sem caráter deliberativo, devendo reunir-se anualmente a partir de convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15º - A Diretoria Executiva será composta por Diretor(a) Executivo, Vice-Diretor(a) Executivo, Diretor(a) Secretário(a) e Diretor(a) Financeiro, e será indicada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias por convocação do (a) Diretor (a) Executivo (a) e extraordinariamente quando se fizer necessário, com deliberação por maioria absoluta na forma presencial, híbrida e/ou virtual.

Parágrafo Segundo – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- II. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA*;
- III. Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política salarial e no plano de cargos, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao seu funcionamento.
- IV. Cumprir os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Fundo antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Planejar e analisar as atividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII. Formular e implementar a política de comunicação e informação do Fundo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- VIII. Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

vP



- IX. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- X. Coordenar a elaboração de projetos e procedimentos de repasse de recursos;
- XI. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* e de terceiros;
- XII. Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- XIII. Elaborar a política salarial e o plano de cargos;
- XIV. Elaborar proposta de Regimento Interno para o Fundo para aprovação do Conselho Deliberativo;
- XV. Indicar os representantes do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- XVI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis-financeiras do Fundo e a previsão orçamentária anual.
- XVII. Manter e assinar cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;
- XVIII. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem o desenvolvimento das finalidades deste Fundo.

Parágrafo Terceiro – As atribuições acima descritas devem ser compartilhadas entre os integrantes da Diretoria Executiva, de acordo com suas capacidades técnicas, experiência profissional e pertinência da função, e serão regulamentadas através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Compete a (o) Diretor (a) Executivo:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e demais instrumentos da instituição;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar com o (a) Diretor (a) financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e bancárias do Fundo, abertura e encerramento de contas, cadastro de senhas e realização de conversões de câmbio em bancos, corretoras de câmbio e demais instituições financeiras;
- V. Assinar contratos, financiamentos, doações junto às instituições financeiras ou qualquer organismo governamental ou não governamental, para financiamento de projetos do fundo;
- VI. Nomear procurador e delegar poderes com fins específicos quando houver necessidade;

vP



- VII. Ser restituído das despesas concernentes aos objetivos institucionais mediante comprovação;
- VIII. Solicitar a emissão de cartão de crédito institucional junto às instituições financeiras;

Parágrafo Quinto - Compete a (o) Vice-Diretor (a) Executivo:

- I. Substituir o (a) Diretor (a) Executivo em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Diretor (a) Executivo e, em caso de vacância;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor (a) Executivo;
- IV. Coordenar a elaboração de projetos e procedimentos de repasse;



Parágrafo Sexto – Compete (o) Diretor (a) Secretário (a):

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os documentos e os relatórios institucionais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;

Parágrafo Sétimo – Compete a (o) Diretor (a) Financeiro:

- I. Orientar, analisar e organizar documentos a serem enviadas a contabilidade da Associação;
- II. Coordenar e organizar os serviços de administração de pessoal;
- III. Controlar as finanças, informações de doações, rendas e auxílios, mantendo em dia o movimento financeiro e as informações a serem enviadas para a contabilidade;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Diretoria Executiva como um todo;
- V. Elaborar e apresentar o relatório financeiro junto ao Conselho Deliberativo, Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. Assinar com o (a) Diretor (a) Executivo (a), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Fundo, cadastrar senha e realizar conversões de câmbio em bancos e demais instituições financeiras.
- VII. Elaborar e apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

PL

vP

Parágrafo Oitavo – Os recursos do Fundo serão movimentados mediante assinatura de dois representantes, especificamente, por seu Diretor (a) executivo e seu Diretor (a) Financeiro. Ambos poderão nomear procurador especificamente constituído para este fim, mediante justificativa fundamentada e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas para apoiar o trabalho da Diretoria Executiva na seleção de projetos e execução de suas atividades fins.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Art. 17º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.18º - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos assinados com órgãos públicos.

Art. 19º - A escrituração do Fundo obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO.

Art. 20º - O patrimônio do Fundo constitui-se de bens e direitos tangíveis e intangíveis provenientes de:

- I. Doações que vierem a ser efetivadas, bens móveis e imóveis, suas subvenções, legados, recursos ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, entidades, órgãos ou organismos nacionais e internacionais;
- II. Aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial;
- III. Suas criações, marcas, patentes, identidades, memórias, dados, formas próprias de gestão, grafismo, artes, registradas ou não como direitos de propriedade intelectual, autoral, e suas formas de criar, fazer e viver;

Parágrafo Único – O Fundo aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

vP

POR INDÍGENAS, PARA INDÍGENAS,
COM GESTÃO INDÍGENA



UMA ORGANIZAÇÃO DA REDE COIAB



CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DO PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Art. 21º - O *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA* extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção do Fundo só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 22º - Em caso de dissolução do Fundo, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do *PODÁALI - FUNDO INDÍGENA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA*.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Fundo, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 23º - A discussão das alterações parcial ou geral do estatuto será feita em reunião do Conselho Deliberativo. A convocação da Assembleia para alteração parcial ou geral do Estatuto será por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O presente estatuto somente poderá sofrer alteração parcial ou geral em Assembleia convocada especialmente para este fim por 2/3 dos integrantes da Assembleia.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho Deliberativo, por meio de deliberação da maioria absoluta (50% mais 1) dos integrantes do conselho.

Manaus, 21 de maio de 2024.

VALÉRIA PAYE PEREIRA
Responsável Legal do Podáali



Luciano Moura Maciel
LUCIANO MOURA MACIEL
OAB/AM 6.744

1º Cartório RTD/PJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

Av. Ayrão, 235, sala A, Presidente Vargas – CEP 69.025-300

ZapSign 927fadcc-0855-44ad-b7a2-31fe8774cfd5. Documento assinado eletronicamente por Valéria Paye Pereira em 22/10/2024 às 14:52:15.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Outubro 2024, 19:33:13



Status: Assinado

Documento: Enviado Ao Cartório - ESTATUTO SOCIAL REFORMADO DO PODÁALI.VF13.08.24.Docx

Número: 927fadcc-0855-44ad-b7a2-31fe8774cfd5

Data da criação: 17 Outubro 2024, 15:56:53

Hash do documento original (SHA256): 3c0d405fe6899759490d53a499b3c9bfb25c593a60ac11ebe83df78fbd07b42



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
VALÉRIA PAYE PEREIRA Data e hora da assinatura: 17 Outubro 2024, 16:02:27 Token: 40b423af-c8e5-47e6-81b8-21ef3fa581be	 Valéria Paye Pereira
Pontos de autenticação: Telefone: + 5561996071007 E-mail: diretoria@fundopodaali.org.br	IP: 201.75.97.178 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36 Edg/129.0.0.0
Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
LUCIANO MOURA MACIEL Data e hora da assinatura: 17 Outubro 2024, 19:33:13 Token: bcc0c712-d6e1-4f43-919a-78e5d506c713	 Luciano Moura Maciel
Pontos de autenticação: Telefone: + 5592993541880 E-mail: juridico@fundopodaali.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -3.087133, -60.033948 IP: 179.176.155.32 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 927fadcc-0855-44ad-b7a2-31fe8774cfd5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 927fadcc-0855-44ad-b7a2-31fe8774cfd5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.